



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 1143/2023
DE 07 DE AGOSTO DE 2023

PUBLICADO NO ÁTRIO
DA PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL
CONF. ART. 89 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 11/08/23


Marcelene Naitz
Assistente Administrativo
Matrícula: 798-1

**“RATIFICA AS ALTERAÇÕES DO
CONTRATO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
DA REGIÃO CENTRAL DE
RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º O Município de Vale do Anari ente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN CentralRO), conforme determina o Artigo 12 da Lei Federal nº 11.107/2005 e Artigo 29 do Decreto Federal Nº 6.017/2007, ratifica as alterações no Contrato de Consórcio Público aprovadas pela Assembleia, através da Resolução Normativa nº.072/2023/CISAN Central/RO .

Art. 2º A Resolução Normativa Nº 072, de 14 de Julho de 2023, aprovada pela Assembleia do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.


Anillo Alberton
Prefeito

VALE DO ANARI

ESTADO DE RONDÔNIA

05-2001

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 072/2023/CISAN CENTRAL/RO, DE 14 DE
JULHO DE 2023****ALTERA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA
REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN
CENTRAL/RO) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIAS, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN CENTRAL/RO), no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Assembleia aprovou a seguinte **RESOLUÇÃO**,

Artigo 1º - Ficam acrescidos os incisos XIX e XX na Cláusula Primeira do Contrato de Consórcio do CISAN Central/RO, que passam a ter as seguintes redações:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO ÚNICO
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA -.....

[...]

XIX - O MUNICÍPIO DE JARU/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.279.238/0001-59, com sede na Rua Raimundo Cantanhede, Nº 1080, Setor 02, Fone (69) 3521-1384, CEP 76.890-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. João Gonçalves Silva Junior;

XX - O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.787.071/0001-04, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 2389, Bairro Centro, Fone (69) 99366-5522, CEP 76.926-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Evaldo Duarte Antônio.

Artigo 2º - Fica acrescido o Parágrafo 6º na Cláusula Primeira do Contrato de Consórcio do CISAN Central/RO, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA -.....

[...]

§6º - O MUNICÍPIO DE JARU/RO e o MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO, elencados nos incisos XIX e XX da Cláusula Primeira tem o seu consorciamento integral no Contrato de Consórcio do CISAN Central/RO, podendo exercer o direito à voz e voto em deliberações.

Artigo 3º - Essa Resolução Normativa entra em vigor após a ratificação pelos Municípios Consorciados, revogando demais disposições em contrário.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIAS
PRESIDENTE CISAN CENTRAL/RO